



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 293/2017

“Institui a gratuidade da tarifa nos ônibus do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros para os agentes de Segurança Pública (Policiais Civis, Militares, Federais, Bombeiros Militares, Guarda Civil Municipal e Inspectores Penitenciários), em trajes Civis ou fardados, e dá outras providências”

Art. 1º Fica instituída a gratuidade da tarifa nos ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros no Município da Serra para os Agentes de Segurança Pública, que compreendem policiais civis, militares, federais, bombeiros militares, guarda civil municipal e inspetores penitenciários.

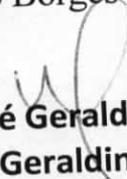
§ 1º O benefício de que trata a presente Lei tem caráter pessoal e intransferível, estando o beneficiário em serviço ou não.

§ 2º Estando em traje civil, o beneficiário da gratuidade deverá comprovar a sua condição profissional de agente de segurança pública através da carteira funcional.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões, “Flodoaldo Borges Miguel”, 30 de novembro de 2017.


José Geraldo da Vitória
Geraldinho PC
Vereador


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Geraldo da Vitória
Vereador Geraldinho PC

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir maior proteção aos Agentes de Segurança Pública, uma vez que são constantes as infrações penais cometidas no interior dos coletivos em nossa cidade. Como é de conhecimento, mesmo em dias de folga, os policiais têm dever permanente de zelar pela segurança da população, o que significa dizer que sempre devem estar de prontidão, independentemente de fardamento. Desta forma, seria um contrassenso os Agentes de Segurança Pública pagarem para se locomoverem em transporte coletivo, uma vez que se encontram em pleno e permanente exercício de suas atividades profissionais, mesmo em trajes civis ou fardados.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação deste projeto de lei